

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Criciúma

11 de dezembro de 2023

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 13h30min, realizou-se de forma presencial a décima primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Criciúma – COMDEMA do ano de 2023. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Roberto Francisco Longhi (EPAGRI), Maria Clara Salvador Ronsani (DPFT), Regina Freitas Fernandes (SIESESC), Felipe Soratto Monteiro (Dmacri), Samanta dos Santos Zanetta (DMACRI), Vanderlei José Zilli (Gerente da Agricultura), Leomar Cardoso Cunha (ACEAMB), André Garcia Alves Cunha (OAB/SC), Elaine Lavezzo Amboni (SINDUSCON), Francine Gastaldon (CREA), Rúbia Rodrigues Acordi (Secretaria de Educação), Alexandre Batistello Pinheiro (ONG SOS VIRA-LATA), Ademilson Araújo Sabino (CASAN), Paula Tramontin (UNESC), Cleidson Alves (IFSC). Iniciada a reunião pelo presidente Felipe, este deu início aos trabalhos discorrendo acerca da ata realizada na última reunião extraordinária, a qual foi disponibilizada anteriormente e aprovada por unanimidade. Em seguida, passou a palavra para o conselheiro André, o qual apresentou seu voto no **processo administrativo nº 5274/2014, da Vip Car Veículos Multimarcas Ltda.** Em síntese, se trata de autuação decorrente do funcionamento da empresa sem a devida licença ambiental de operação, especialmente em decorrência de lavagem de veículos no interior do estabelecimento. O relator André votou por declarar a ocorrência do instituto da prescrição, com alicerce no artigo 21, parágrafo 2º do Decreto n. 6514/2008, o qual extingue a pretensão da administração pública municipal em exigir o valor da multa aplicada; além da perda do objeto, com o levantamento do Termo de Embargo/Interdição e/ou Suspensão nº. 0027. Em seguida, o conselheiro André esclareceu que, em relação ao **processo administrativo nº 6908/2015,**

do autuado **Genivaldo Rosso**, o caso trata-se apenas de devolução do processo administrativo, para que a DMACRI acompanhe o PRAD, bem como acompanhe os monitoramentos ambientais. O conselheiro André pediu para que constasse em ata a questão de não terem sido encontrados os ofícios enviados pela Dmacri à OAB, a fim de que a instituição pudesse tomar as medidas administrativas cabíveis quanto ao atraso na entrega dos presentes processos sob a relatoria da OAB. Ato contínuo foi passada a palavra ao conselheiro Leomar, o qual começou a discorrer sobre o seu voto proferido no **processo administrativo nº 11.447/2020, do autuado Roberto Luiz Olivo**, o qual se trata de supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, existente no imóvel, sem autorização prévia de qualquer órgão ambiental. Em seu voto, pugnou pela transformação do auto de infração em advertência, nos termos do artigo 5º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, além da compensação por meio da doação de 340 mudas de espécies nativas, nos termos do §2º do art. 15 da legislação municipal nº 8.320/2023. Colocado em votação, os conselheiros entenderam, por maioria, por parcial contrariedade ao voto do relator, decidindo que seja realizado o recálculo da multa para o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme novo enquadramento a ser dado pelo artigo 53, do Decreto Federal n. 6.514/2008. No que diz respeito à medida compensatória, os conselheiros definiram que ficará a critério da DMACRI o recebimento de mudas (340 mudas nativas) ou equipamentos para o órgão ambiental. O conselheiro Leomar pediu para que fosse consignado em ata a possibilidade do Conselho convidar a Dra. Aline Masson para a realização de palestra/capacitação junto ao Conselho para o próximo ano. Por fim, o conselheiro Alexandre trouxe o seu voto no **processo administrativo nº 10096/2018, da autuada Dilma Joana Zilli Lourenço**, pugnando pela ocorrência da prescrição, com base no artigo 21, parágrafo 2º do Decreto n. 6514/2008. Aberta a votação, os conselheiros entenderam, por unanimidade, pela prescrição da multa pecuniária, restando a necessidade de diligenciar quem é o atual proprietário do imóvel para efetuar a medida compensatória de Projeto de Recuperação da Área Degradada. Em seguida, o conselheiro Alexandre apresentou seu voto no **processo administrativo nº 11643/2020, do autuado Camilo Dagostin**, pugnando por dar parcial provimento ao recurso, mantendo o auto de infração e concedendo o desconto de 10% (dez



Francine Gastaldon

por cento) em razão da aplicação de atenuante. Colocado o voto para debate e votação, foi aprovado por unanimidade o voto nos termos do exarado pelo relator. Por fim, restou consignado em ata que ficou em aberto o processo administrativo para revisão de Nádia Bratti, com o relator Leomar. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e eu, Samanta lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será por todos os presentes assinada.

Maria Clara Salvador Ronsani (DPFT)

Regina Freitas Fernandes (SIESESC)

Felipe Soratto Monteiro (Dmacri)

Samanta dos Santos Zanetta (DMACRI)

Vanderlei José Zilli (Gerente da Agricultura)

Leomar Cardoso Cunha (ACEAMB)

André Garcia Alves Cunha (OAB/SC)

Elaine Lavezzo Amboni (SINDUSCON)

Francine Gastaldon (CREA)

Rúbia Rodrigues Acordi (Secretaria de Educação)

Alexandre Batistello Pinheiro (ONG SOS VIRA-LATA)

Ademilson Araújo Sabino (CASAN)

Paula Tramontin (UNESC)

Cleidson Alves (IFSC)

Roberto Francisco Longhi (EPAGRI)